

Companhia Docas do Espírito Santo CODESA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

PROCESSO SEI Nº 50904.100245/2021-63

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FIRMAM A
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA E O
SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS,
PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO
NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT-
ES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO**, Empresa Pública, estabelecida na Rua Izidro Benezath Nº 48, 3º e 4º andar, Enseada do Suá - Vitória - Espírito Santo, doravante denominada simplesmente **CODESA**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. BRUNO LUCIANO FARDIN, inscrito no CPF sob o nº 053.864.527-03 e pelo Diretor de Administração e Finanças, Sr. JEAN RICARDO ALVES DUQUE, inscrito no CPF sob o nº 034.736.987-17, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, estabelecido na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES, doravante denominado simplesmente **SUPPORT-ES**, neste ato, representado pelo seu diretor presidente, o Sr. MARILDO CAPANEMA LOPES, inscrito no CPF sob o nº 473.086.306-25, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes condições:

REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA 1ª

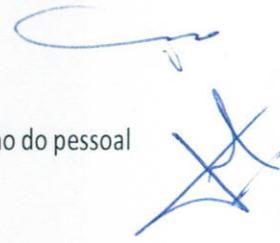
As condições de trabalho das categorias representadas pelo SUPORT, que mantém vínculo empregatício com a CODESA, são reguladas pela Constituição da República e, naquilo que não colidir com a mesma, pela Lei 4.860/65 e 12.815/2013, pela CLT pelos Regulamentos da CODESA divulgados aos empregados e ao SUPORT e pelos Contratos Individuais de Trabalho, bem assim pelos Acordos Coletivos firmados.

CLÁUSULA 2ª

A jornada de trabalho do pessoal administrativo é de 40 (quarenta) horas semanais e a jornada de trabalho do pessoal da área de manutenção e conservação é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Diante do impasse, excepcionalmente e para os fins deste Acordo Coletivo, a jornada de trabalho do pessoal operacional será de 36 (trinta e seis) horas semanais, em cumprimento à Sentença e ao Acórdão proferidos na Reclamação Trabalhista nº 0000684-83.2020.5.17.0014 que, embora não tenham transitado em julgado, estão a produzir efeitos jurídicos quando da celebração deste presente instrumento.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os trabalhadores que cumprirem a jornada estabelecida na escala desenhada no parágrafo terceiro (abaixo) estão desobrigados de registrar o ponto nos intervalos de intrajornada/refeição, aplicando-se a modalidade do ponto por exceção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais será cumprida na seguinte escala de trabalho: Modelo

de escala 6x4, com jornada diária de trabalho de 7h 30m.

DIA / TURNO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
07 X 15	A/F	A/F	B	B	E	E	D	D	C	C	A/F	A/F	B	B	E	E	D	D	C	C	A/F	A/F	B	B	E	E	D	D	C	C	A/F
15 X 23	C	C	A/F	A/F	B	B	E	E	D	D	C	C	A/F	A/F	B	B	E	E	D	D	C	C	A/F	A/F	B	B	E	E	D	D	C
23 X 07	D	D	C	C	A/F	A/F	B	B	E	E	D	D	C	C	A/F	A/F	B	B	E	E	D	D	C	C	A/F	A/F	B	B	E	E	D
FOLGA	B	B	D	D	D	D	A/F	A/F	A/F	A/F	E	E	E	E	C	C	C	C	B	B	B	B	D	D	D	D	A/F	A/F	A/F	A/F	E
FOLGA	E	E	E	E	C	C	C	C	B	B	B	B	D	D	D	D	A/F	A/F	A/F	A/F	E	E	E	E	C	C	C	C	B	B	B

PARÁGRAFO QUARTO

Caso sobrevenha decisão judicial transitada em julgado que defina jornada de trabalho diversa da jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, as partes concordam que, para os fins deste acordo coletivo, deverão respeitar a nova decisão judicial, após o trânsito em julgado.

PARÁGRAFO QUINTO

Se a decisão judicial transitada em julgado no bojo da Reclamação Trabalhista nº 0000684-83.2020.5.17.0014 reconhecer a exigibilidade de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, as partes pactuam desde já que será adotada a seguinte escala de trabalho:

Modelo de escala 6x2, com jornada diária de trabalho de 7h.

DIA / TURNO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
07 X 15	A/F	A/F	B	B	E	E	D	D	C	C	A/F	A/F	B	B	E	E	D	D	C	C	A/F	A/F	B	B	E	E	D	D	C	C	A/F
15 X 23	C	C	A/F	A/F	B	B	E	E	D	D	C	C	A/F	A/F	B	B	E	E	D	D	C	C	A/F	A/F	B	B	E	E	D	D	C
23 X 07	D	D	C	C	A/F	A/F	B	B	E	E	D	D	C	C	A/F	A/F	B	B	E	E	D	D	C	C	A/F	A/F	B	B	E	E	D
FOLGA	B	B	D	D	C	C	A/F	A/F	B	B	E	E	D	D	C	C	A/F	A/F	B	B	E	E	D	D	C	C	A/F	A/F	B	B	E

PARÁGRAFO SEXTO

Ficam mantidos os horários de trabalho favoráveis e os especiais previstos em lei, entendendo-se como favoráveis aqueles que, por concessão da CODESA, há mais de 2 (dois) anos, diferem dos horários atuais, porém perfazendo a carga horária semanal ora estabelecida e configurando-se como previstos em lei, os horários especiais legalmente fixados para determinados cargos (médicos, engenheiros de segurança, assistente social e jornalista) ou que, posteriormente, venham a ser estabelecidos.

CLÁUSULA 3ª (ADICIONAL NOTURNO)

O turno diurno é aquele compreendido entre: as 07:00 (sete) e 19:00 (dezenove) horas e, noturno, entre 19:00 (dezenove) horas de um dia e 07:00 (sete) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No período noturno (19:00 às 07:00 horas) será pago, a título de Adicional Noturno, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário hora ordinário diurno do dia em que estiver iniciado o trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sábado não será considerado como dia de repouso remunerado, para nenhum efeito, ainda que nele certas categorias venham a deixar de prestar serviços em virtude de redução de carga horária ou jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A jornada de trabalho dos trabalhadores em atividades de capatazia e de atracação e desatracação de navios e demais embarcações, com vínculo empregatício, será aquela prevista na cláusula 2ª parágrafo primeiro, em regime de escala de trabalho, respeitado os limites previstos em lei.

PARÁGRAFO QUARTO

Os trabalhadores em atividades de capatazia e de atracação e desatracação de navios e demais embarcações poderão ser escalados em qualquer dos turnos de que trata esta cláusula. Entretanto, é prerrogativa da CODESA escalar trabalhadores apenas em turnos diurnos caso não haja atividades de capatazia e de atracação e desatracação de navios e demais embarcações nos horários noturnos.

PARÁGRAFO QUINTO

Os trabalhos efetuados aos domingos, sem prejuízo do repouso remunerado, e nos feriados serão remunerados de acordo com as seguintes compensações, sendo que no horário noturno (19:00 às 07:00 horas), tal como definido na cláusula terceira, já está incluso o adicional noturno:

07:00 às 19:00 horas normal + 75%

19:00 às 07:00 horas normal + 150%

PARÁGRAFO QUINTO (ADICIONAL DE DOMINGO E FERIADO)

Os adicionais a que se referem ao parágrafo 5º, quando realizados nos domingos e feriados, serão pagos a título de "Adicional de domingo/feriado".

PARÁGRAFO SEXTO

A presente cláusula abrange os empregados escalados para o trabalho em regime de escala operacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os empregados abrangidos por este regime de trabalho, não farão jus aos benefícios contidos na Cláusula 4ª.

PARÁGRAFO OITAVO

O trabalhador ao cumprir a ESCALA, iniciando no sábado e terminando no domingo, não contará a hora trabalhada no dia de domingo como labor em repouso semanal remunerado, bem como para o trabalhador que iniciar a jornada no domingo e terminar na segunda-feira, a hora trabalhada será considerada como domingo trabalhado.

CLÁUSULA 4ª (SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS)

Os empregados requisitados para prestação de horas suplementares, que comprovadamente cumprirem a requisição, farão jus ao pagamento das horas assim trabalhadas, com os seguintes acréscimos: a) as 02 (duas) primeiras horas de prorrogação diária de segunda a sábado, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho; b) as demais horas de prorrogação de segunda a sábado seguintes as duas primeiras, contadas por inteiro, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados da área administrativa que trabalham 40 (quarenta) horas semanais, quando convocadas para trabalharem aos sábados, farão jus ao acréscimo de 100% (cem por cento) do salário-hora nominal; nos domingos, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário hora normal respectivo com direito a compensação mediante destinação de outro dia de folga; nos feriados legais com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do período em que se estiver trabalhando.

CLÁUSULA 5ª (DIREITOS E VANTAGENS)

A CODESA concederá aos empregados representados pelo SUPORT-ES, em decorrência do presente acordo, um reajuste de 7,12%, a ser aplicado sobre o salário base e demais Cláusulas Econômicas vigentes em maio de 2021, correspondente ao período 2021/2022. Concederá, ainda, a partir de 01 de junho de 2022, o reajuste de 8,21%, a ser aplicado sobre o salário e demais Cláusulas Econômicas correspondente ao período negocial 2022/2023. O resultado financeiro do reajuste sobre o período 2021/2022 será pago retroativamente a 01 de junho de 2021, já para o reajuste do período 2022/2023, os respectivos resultados financeiros serão pagos com retroatividade a 01 de junho de 2022, considerando todas as cláusulas econômicas deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os percentuais de reajuste de que trata o Caput serão lançados na folha de pagamento e benefícios no mês subsequente ao da assinatura deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CODESA instituirá para a categoria representada pelo SUPORT, a título de salário de ingresso e sem repercussão ou reflexo sobre quaisquer dos atuais Planos de Cargos e Salários vigentes, o correspondente a R\$ 1.835,74 (Um mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA 6ª

A CODESA concederá a seus empregados estudantes o direito de sair 03 (três) horas antes nos dias de exames escolares. Fica, todavia, o empregado estudante, obrigado a avisar com 03 (três) dias de antecedência à CODESA, por escrito, bem como, atestar mediante comprovante da Instituição de Ensino, dentro de 7 (sete) dias, os exames a que se submeteu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A compatibilização do horário de trabalho com a formação escolar em curso, a fim de não haver prejuízo na frequência, poderá ser concedida pela CODESA, desde que não ocorra qualquer prejuízo para as atividades desenvolvidas pelo interessado na empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão dos benefícios disciplinados nesta cláusula fica condicionada à compensação do período não trabalhado, bem como à viabilidade do órgão de lotação dos empregados estudantes.

CLÁUSULA 7ª

A CODESA, na forma prescrita em seu Manual de Pessoal, cumprirá a avaliação para efeitos de promoções dos seus empregados, anualmente, no mês de setembro, observando o PCS e a legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª (VALE CULTURA)

A CODESA promoverá cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento para seus empregados, bem como estimulará a sua participação em encontros, seminários, congressos, etc., sobre assuntos de interesse da empresa, objetivando ao atendimento pleno do prescrito no Plano de Cargos e Salários quanto ao desempenho e evolução profissional observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODESA fomentará a atividade cultural para seus empregados conforme previsto na lei nº 12.761 de 27/12/2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.084 de 26/08/2013, IN MINC nº 02/2013 de 06/09/2013 e Portaria MINC nº 80 de 30/09/2013, se comprometendo a implementar e conceder aos seus empregados o auxílio-cultura ou vale cultura na forma de cartão.

CLÁUSULA 9ª

Respeitada a carreira hierárquica ou readaptação funcional, a CODESA realizará sempre que necessário preenchimento das vagas existentes, de acordo com a legislação vigente, respeitando a Constituição Federal na realização de concurso público para ingresso nos níveis iniciais da carreira.

CLÁUSULA 10ª (AUXÍLIO EDUCACIONAL)

A CODESA participará parcialmente no custeio das despesas educacionais realizadas por seus empregados nos cursos de supletivo de 1º e 2º Grau, de graduação e pós-graduação, extensivo aos dependentes na faixa etária de 07 (sete) a 15 (quinze) anos, onze meses e 29 dias, ficando expressamente consignado que referidas parcelas não têm natureza salarial. Com regras descritas na norma do incentivo educacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de reembolso, somente serão considerados os cursos regulares e efetuados exclusivamente no Brasil, e reconhecidos pelo sistema de ensino através do MEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por despesas educacionais as mensalidades e matrículas, sendo que não serão consideradas as despesas efetuadas com transporte, alimentação, atividade física e extracurricular, tais como judô, natação, aulas de dança e cursos de línguas etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores acrescidos às mensalidades referentes a juros, correção monetária ou multa paga pelo empregado serão de sua inteira responsabilidade não sendo passíveis de reembolso pela CODESA.

PARÁGRAFO QUARTO

Não será concedido o reembolso para empregado com o contrato de trabalho suspenso, excetuando-se: os casos de licença para tratamento de saúde; afastamento para desempenho de mandato sindical; afastamento por acidente ou doença do trabalho e afastamento para ocupar cargo de dirigente da CODESA.

PARÁGRAFO QUINTO

Para fazer jus ao reembolso, o empregado deverá submeter sua intenção ao curso pretendido à análise e

apreciação da CODESA, por meio da Coordenação de Recursos Humanos, sendo que o curso deve ter relação com as atividades desenvolvidas pela Companhia e, ainda, apresentar na CODESA o comprovante de pagamento do serviço prestado pela instituição de ensino.

PARÁGRAFO SEXTO

O valor mensal do reembolso de que trata esta cláusula será o correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade do curso, limitado a R\$ 693,15 (seiscentos e noventa e três reais e quinze centavos), por beneficiário.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CODESA efetuará o reembolso do valor pago pelo empregado através de folha de pagamento, em rubrica própria.

PARÁGRAFO OITAVO

O pedido de reembolso deverá ser solicitado à CODESA no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão do respectivo comprovante de pagamento.

PARÁGRAFO NONO

O empregado que, comprovadamente, fizer uso indevido do Programa de Reembolso de Despesas Educacionais, além de ter que devolver à CODESA os valores recebidos por esse Programa, perderá o direito ao benefício, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas no Manual de Pessoal e na CLT.

CLÁUSULA 11ª (EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS)

A CODESA concederá aos seus empregados o empréstimo de férias correspondente ao valor da remuneração a que o empregado fizer jus, limitado ao valor da remuneração pessoal ou ao valor do salário do Cargo de Coordenador, o que for menor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vantagem prevista nesta Cláusula será paga na época das férias do empregado e o seu reembolso se dará em 10 (dez) parcelas iguais, devendo a primeira parcela ser descontada no mês subsequente ao das férias.

CLÁUSULA 12ª (FÉRIAS)

É facultado ao empregado requerer o abono pecuniário que corresponderá a 1/3 (um terço) das férias a que o empregado fizer jus, no momento da assinatura do aviso de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica garantido ao empregado requerer seu dia de entrada de férias, entre o dia 1º (primeiro) e 10º (décimo) do mês de férias, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será permitido aos empregados gozarem suas férias em 02 (dois) períodos iguais, em meses distintos, autorizado pela chefia imediata, desde que no mesmo período aquisitivo, cuja manifestação será expressa no aviso de férias para autorização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CODESA concederá aos empregados pertencentes às categorias representadas pelo SUPORT, à época da concessão das férias, uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias a que o empregado fizer jus, aí já incluídos 1/3 (um terço) constitucional.

CLÁUSULA 13ª

Os dias em que os empregados participarem de cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que autorizados pela CODESA, serão automaticamente abonados sendo garantido ao empregado o pagamento da remuneração variável, calculada pela média dos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA 14ª

Mediante exame dos pedidos formulados pelo SUPORT, a CODESA poderá liberar os empregados nomeados pelo SUPORT para participarem de Congressos, Seminários e Cursos de interesse da categoria, sem prejuízo das suas remunerações.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CODESA liberará, um dia por mês, os empregados membros do Conselho Fiscal do SUPORT, para se reunirem, no intuito de analisar e aprovar os documentos, contábeis e financeiros do SUPORT. Para essaliberação, a entidade definirá o dia e comunicará a CODESA, com 05 (cinco) dias de antecedência.

PARAGRAFO SEGUNDO

Mediante exame do pedido formulado pelo SUPORT, a CODESA dispensará sem prejuízo da remuneração do cargo que ocupa o empregado que for eleito Delegado representando junto à Federação Nacional dos Portuários, para participar das reuniões do Conselho de Representantes.

CLÁUSULA 15ª

A CODESA assegura aos seus empregados o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço a ser pago, tendo por base o tempo de serviço efetivamente prestado, de acordo com a proporção seguinte:

- a) 2% (dois por cento) para cada 02 (dois) anos de serviços prestados até 10 (dez) anos.
- b) 1% (um por cento) para cada ano de serviço, a partir de 11 (onze) anos de serviço, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os percentuais mencionados no caput desta cláusula incidirão sobre o salário base do cargo efetivo do empregado.

CLÁUSULA 16ª (AUXÍLIO CRECHE)

A CODESA concederá o benefício de auxílio-creche/escola aos seus empregados, no valor da mensalidade cobrada pela entidade prestadora do serviço, limitado R\$ 868,53 (oitocentos sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), extensivo aos dependentes portadores de necessidades especiais, sem limite de idade para estes, ficando expressamente consignado que referida parcela não tem natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fará jus ao benefício previsto nesta cláusula o empregado cuja esposa exerça atividade remunerada, e a empregada da CODESA, cujo filho possua idade compreendida entre 03 (três) meses e 06 (seis) anos, onze meses, e 29 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Também poderá fazer uso do auxílio previsto nesta cláusula, o empregado viúvo e o empregado separado judicialmente ou divorciado, que tenha a guarda do (s) filho (s), conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando ambos os cônjuges forem empregados da CODESA, o benefício não será cumulativo, obrigando-se os empregados designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

PARÁGRAFO QUARTO

O auxílio creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário optar, formalmente, por um ou outro, para cada filho/dependente.

CLÁUSULA 17ª (AUXÍLIO BABÁ)

É facultado aos empregados que fazem jus ao benefício estabelecido na cláusula anterior, optar pela contratação de babá, limitada a uma por família, em substituição ao auxílio-creche, mantendo-se o limite de R\$ 868,53 (oitocentos sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), e a natureza não salarial da parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o fim de gozar do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a assinatura da CTPS da babá, o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias e o pagamento do salário do mês vencido pago à (ao) profissional contratada (o).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando ambos os cônjuges forem empregados da CODESA, o benefício não será cumulativo, obrigando-se os empregados designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

CLÁUSULA 18ª (COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA)

Quanto ao restabelecimento da concessão da Complementação de Aposentadoria para empregados admitidos até 04.06.65, e que estavam abrangidos pelo Termo de Acordo firmado em 04.10.63, entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários, correspondente à diferença entre os proventos da aposentadoria deferida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o valor do salário base do Portuário ativo, de igual categoria, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço - ATS e da Função Gratificada, quando for o caso, que mereceu do Ministério dos Transportes manifestações favoráveis para o atendimento do pleito, nos Termos e Condições da Carta PRE - nº 292/87, de 20/05/87, do Presidente da PORTOBRÁS ao Ministro dos Transportes e do Aviso nº 260/DP, de 27.05.87 do Ministério dos Transportes ao Ministro da Fazenda, ficou autorizada sua implementação a partir de janeiro de 1988, conforme comunicado pelo Telex nº 3812/87, de 12.06.87, do Sr. Secretário Executivo do CISEE, dirigido ao Sr. Presidente da PORTOBRÁS, documentos estes anexo ao presente Acordo.

CLÁUSULA 19ª (SEGURO DE VIDA)

A CODESA manterá um seguro de vida em grupo para os seus empregados, equivalente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor da tabela salarial correspondente ao cargo por morte natural e, 50 (cinquenta) vezes desse valor por morte acidental ou invalidez permanente decorrente de atividade laboral, incluindo-se o percurso, observadas efetivamente as normas estabelecidas pela SUSEP, ficando expressamente consignado que referida parcela não tem natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CODESA fornecerá aos seus empregados, anualmente, uma cópia da apólice de seguro de vida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica garantido o pagamento integral do mês ao(s) dependente(s) do empregado que vier a falecer, independentemente do dia do falecimento.

CLÁUSULA 20ª (LICENÇA REMUNERADA)

Serão concedidos, anualmente, ao empregado que não tenha sofrido sanção disciplinar no ano anterior e não tenha faltado ao trabalho, sem justificativa/abono, 05 (cinco) dias de licença remunerada, desde que requerido

antecipadamente e devidamente autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado, mediante a autorização da chefia imediata, poderá optar em usufruir desta vantagem, integralmente, antes e/ou após o seu período regulamentar de férias se atendidos os seguintes requisitos.

- a) A data base de início de contagem para aferição deste benefício coincidirá com a data base deste ACT, independentemente da data de sua efetiva assinatura;
- b) O presente benefício deverá ser usufruído dentro do próximo período aquisitivo que o originou, sob pena de preclusão, salvo se comprovadamente o a solicitação não tenha sido autorizada pela empresa;
- c) Em nenhuma hipótese, o benefício será revertido em abono pecuniário, salvo em rescisão de contrato sem justa causa;
- d) As licenças remuneradas acumuladas, anteriormente à vigência deste ACT, deverão ser usufruídas até 31/05/2023, sob pena de preclusão, salvo se comprovadamente o a solicitação não tenha sido autorizada pela empresa;
- e) Os créditos das folgas remuneradas serão registrados nos sistemas próprios da Cia pelo departamento de pessoal no dia primeiro de junho de cada exercício, respeitando os regramentos contidos no Manual de Pessoal da Companhia;

CLÁUSULA 21ª

A CODESA enviará ao SUPORT, com antecedência mínima de uma semana, a relação dos cursos a serem ministrados, objetivando possibilitar a participação de empregados à disposição do Sindicato.

CLÁUSULA 22ª

A CODESA pagará ao(s) dependente(s) do empregado, ou a este em caso de falecimento do dependente, a título de Auxílio-Funeral, a importância de R\$ 2.327,48 (dois mil trezentos e vinte sete centavos), que poderá ser feito através de seguro.

CLÁUSULA 23ª (VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO)

O vale refeição/alimentação, a partir 01/06/2022 terá o valor de R\$ 1.333,92 (hum mil trezentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) mês, inclusive no período de afastamento para gozo de férias do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CODESA descontará dos empregados, 1% (um por cento), sobre o valor total dos vales refeição/alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o presente Acordo Coletivo de Trabalho concederá a CODESA um adicional de vale refeição/alimentação, excepcionalmente, e equivalente ao mesmo valor indicado no caput, para crédito junto com o pagamento da segunda parcela do 13º salário, no mês de dezembro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alimentação fornecida através do vale refeição/alimentação disposto nesta cláusula, tem natureza indenizatória não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA 24ª

A CODESA adiantará a 1ª parcela do 13º salário nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente aos empregados que saírem de férias nos 1º, 2º e 3º quadrimestres.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado que não quiser usufruir deste benefício deverá se manifestar formalmente, juntamente com programação de férias.

CLÁUSULA 25ª

A CODESA fornecerá vale transporte aos empregados que, por outro lado, deverão participar com um percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor do vale transporte creditado, para os devidos efeitos legais, não integra o salário.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CODESA se compromete a fornecer transporte da residência para o local de trabalho, para os trabalhadores que devam se apresentar na empresa para cumprimento da escala com início à 01 (uma) hora da manhã, bem como transporte do local de trabalho para a residência, para aqueles trabalhadores que encerram a jornada de trabalho neste mesmo horário, tendo em vista a precariedade no transporte coletivo oferecido pelo Estado e Municípios.

PARAGRAFO SEGUNDO

O tempo transcorrido no transporte fornecido pela empresa aos trabalhadores, conforme estabelecido no "caput" desta cláusula, não será, sob nenhuma hipótese, remunerado, nem incorporado ao salário e/ou remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA 26ª (SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO)

A CODESA cumprirá, obrigatoriamente, a Portaria 3214/1978 do MTE que instituiu as Normas Regulamentadoras (NR), em especial as NRs, NR-05 (CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e NR-29 (Segurança e Saúde no Trabalho Portuário), bem como as outras normas que se aplicam ao ambiente da empresa e outras leis da área prevencionista e de saúde ocupacional que se fizerem aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será obrigatória a colocação de vestiários nos locais de trabalho para uso dos empregados da CODESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CODESA, obrigatoriamente, manterá os locais de trabalho em condições higiênicas, arejados e com iluminação adequada para o seu perfeito funcionamento e os empregados contribuirão para manutenção em condições adequadas de uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os ambientes de trabalho internos e externos terão seus escritórios instalados em recinto fechado, amplo e arejado, dotado de ambiente climatizado.

PARÁGRAFO QUARTO

A CODESA fornecerá, gratuitamente, anualmente ou sempre que se fizer necessário, o Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com as funções exercidas pelos empregados, para uso diário, respeitando as condições climáticas.

PARÁGRAFO QUINTO

O SUPORT se compromete a colaborar com os órgãos de segurança do trabalho da CODESA, no trabalho de conscientização do trabalhador na obrigatoriedade do uso do EPI, durante a jornada de trabalho, estando o empregado sujeito, em caso de descumprimento, às penalidades previstas no Manual de Pessoal, que será divulgado no ato da entrega dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO

A CODESA, sempre que necessário, escalará técnicos com especialização em Segurança do Trabalho, para acompanhar, "in loco", as operações nos Portos administrados diretamente pela CODESA.

CLÁUSULA 27ª (ASSISTENCIA SOCIAL)

A CODESA manterá um setor de assistência social para atendimento aos empregados

CLÁUSULA 28ª (COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA)

Nos acidentes de trabalho, as despesas médico-hospitalares, remédios, especialistas, anestesistas, traslados, exames de todos os tipos, aparelhos ortopédicos, alugueis de equipamentos médico-hospitalares, serão pagos integralmente pela CODESA, assegurando-se a escolha de médicos particulares, hospitais capacitados, dentro da jurisdição territorial da CODESA, bem como todos os tratamentos suplementares (cirurgias plásticas corretivas, fisioterapias, etc.) para o completo restabelecimento do empregado, desde que não sejam cobertos pelo INSS /ou assistência médico-hospitalares e laboratoriais conveniados com a CODESA, após manifestação do serviço médico da Companhia (entendidos como tal o Perito contratado/auditoria médica contratada).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CODESA efetuará pagamento de complementação de remuneração nos casos de auxílio-doença e acidente de trabalho, entendendo-se a complementação como diferença entre o somatório dos benefícios recebidos pelo empregado do INSS e PORTUS, e a média de remuneração recebida nos últimos 3 meses contados a partir do início do benefício, por um período de até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 29ª (ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA)

A CODESA ofertará serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial, Radiológico, Exames de Patologia Clínica e Assistência Odontológica, por meio de operadora ou administradora de plano de saúde contratadas à mercado, a todos (as) os (as) empregados (as) ativos da empresa, efetivos e não-efetivos, e seus dependentes legais, inclusive esposas (os) ou companheiras (os) e manterá para os aposentados e seus respectivos cônjuges, o direito de permanência junto ao atual Plano de Saúde vigente, na modalidade de autogestão por Recursos Humanos, ambos em conformidade com a Lei 9656/1998, Resoluções da ANS, CGPAR 22 e normativos internos da CODESA.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os dependentes legais de empregados aposentados por invalidez, poderão permanecer no programa de assistência médica e odontológica da CODESA, observada a mesma regra contida no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os aposentados(as), esposas(os) ou companheiros(as), com cadastro ativo no plano, na data da assinatura do presente acordo, bem como os agregados dos empregados ativos poderão permanecer no programa de assistência médica da CODESA, desde que cumpram com o pagamento integral das mensalidades, as quais serão apuradas por meio de estudo técnico atuarial que contemplará todos a integralidade dos custos que envolvem a manutenção deste modelo de assistência à saúde, em conformidade com o previsto nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98 e Resoluções da Agência Nacional de Saúde (ANS).

As mensalidades previstas neste parágrafo serão limitadas a R\$ 900,00 (novecentos reais) por beneficiário até o mês de junho de 2023. Caso o estudo atuarial demonstre mensalidades superiores a este valor, a diferença será suportada temporariamente pela CODESA até que se ultime novos estudos atuariais, quando, então, serão inseridas no rol das despesas do plano de saúde por autogestão, contribuindo, portanto, para a formação das mensalidades que custearão o plano de autogestão para um novo ciclo anual que ocorrerá a partir de junho de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CODESA promoverá renegociação dos débitos relativos à utilização do plano de saúde, na modalidade autogestão, que eventualmente encontrarem-se em aberto no momento da transição do modelo de plano. Fica estabelecido que o saldo devedor de cada beneficiário titular e respectivos dependentes referente a utilização do Plano de autogestão, obedecerá ao mesmo critério de desconto já aplicado (10% dos vencimentos) comprovados junto a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO

Os optantes pelos planos de saúde e odontológico disponibilizado pela CODESA se comprometerão com o custeio de mensalidade em conformidade com o que dispõem as leis vigentes, normativos da ANS e no regulamento do plano de saúde da Codesa.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que o custo da mensalidade que caberá ao empregado ativo será apurado após a incidência das faixas percentuais, indicadas no quadro abaixo, sobre o valor da tabela contratada junto à operadora/administradora do plano de saúde e odontológico, por faixa etária e por beneficiário, somado ao valor da co-participação, quando da utilização do plano no mês de referência.

Os valores de mensalidades do plano de saúde e odontológico a serem custeadas pelos empregados ativos e dependentes legais respeitarão os seguintes percentuais:

Grupo	Faixa de Remuneração	Percentual de custeio
A	Até R\$ 5.000,00	5%
B	De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	15%
C	Acima de R\$ 10.000,00	25%

PARÁGRAFO SEXTO

Para os empregados afastados por doença ou aposentados por invalidez, será utilizado valor recebido pelo INSS como referência salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As mensalidades do plano de autogestão por recursos humanos serão recalculadas anualmente por meio de estudos atuarias e em conformidade com o que dispõem as leis vigentes, normativos da ANS e no regulamento do plano de saúde da Codesa, considerando, ainda, o custeio integral do plano.

CLÁUSULA 30ª

A Codesa promoverá a readaptação funcional do empregado que sofrer redução de sua capacidade de trabalho, em decorrência de acidentes ou doenças, em consonância com o órgão da Previdência Social.

CLÁUSULA 31ª

Mediante solicitação formal o Sindicato terá acesso a todas as informações e/ou dados estatísticos, referentes as doenças ocupacionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

CLÁUSULA 32ª (INCENTIVO À DISCIPLINA)

A CODESA fornecerá a todos os empregados uniformes, para uso obrigatório, sem custos para estes, cuja utilização será disciplinada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODESA fornecerá jogos de uniforme anualmente sempre que fizer necessário, sendo que as peças serão substituídas antes desse prazo se houver deterioração das mesmas, mediante devolução das peças degradadas.

CLÁUSULA 33ª

A Codesa aplicará, quanto da instrução de eventuais processos disciplinares em desfavor do empregado, os regramentos dispostos em normativos, manuais e demais instrumentos regulatórios estabelecidos pela Controladoria Geral da União – CGU, bem como em seus normativos internos que regem a matéria.

CLÁUSULA 34ª (PROTEÇÃO AO MENOR DEFICIENTE)

A CODESA firmará convênio com instituições especializadas com educação e correção de pessoal paraplégico, excepcional e deficiente físico em geral, para dependentes de seus empregados, desde que atestado pelo Serviço Médico da CODESA.

PARAGRAFO ÚNICO

Aos empregados que possuam filhos portadores de deficiência física será assegurado o direito de cumprir jornada de trabalho com horário flexível mediante acordo com a chefia imediata e anuência do Diretor da área, sendo posteriormente dado ciência à DIREXE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 35ª

Ficam abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados com vínculo empregatício enquadrados em categoria pertinentes ao SUPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os aumentos salariais, bem como outras vantagens, serão discutidos diretamente entre o SUPORT e a CODESA observada a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para atender ao deslocamento de seus empregados na execução de serviços entre seus portos, e outros locais a serviço da CODESA, a mesma fornecerá condução segura e apropriada.

CLÁUSULA 36ª

O empregado da CODESA, designado para o exercício de Cargo de Confiança, poderá optar por perceber o valor global estabelecido para o cargo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, acrescida de 20% (vinte por cento) do valor relativo ao cargo de confiança para o qual foi designado, o que for maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Optando pelo valor global correspondente ao cargo de confiança, o empregado renunciará, expressamente, às parcelas que compõem seus ganhos no cargo efetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Permanecem em vigor as demais normas e condições estabelecidas no Plano de Cargos e Salários vigente, pertinentes ao exercício das funções gratificadas - FG.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As substituições nos cargos de chefia ocupados pelos empregados dar-se-ão exclusivamente porempregados, constantes do quadro funcional, os quais farão jus à diferença durante os dias substituídos, nos termos das normas vigentes na CODESA, no que não colidir com a presente Cláusula.

CLÁUSULA 37ª

A CODESA efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados até o terceiro dia útil do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento das férias será efetivado com o pagamento do salário do mês anterior ao daquele de concessão.

CLÁUSULA 38ª

A CODESA permitirá a fixação de um Quadro de Avisos com área total de 1 m² (um metro quadrado), no mínimo, nas entradas principais, preferencialmente ao lado dos relógios de ponto, para veiculação de informes do SUPORT, de interesse dos empregados.

CLÁUSULA 39ª

A CODESA procederá aos descontos autorizados expressa e individualmente pelos empregados e/ou associados, bem como aqueles de decisão de Assembleias Gerais (salvo aqueles de deliberação personalíssima), e os repassará ao SUPORT 48 (quarenta e oito) horas após efetuar o pagamento dos empregados.

CLÁUSULA 40ª

A CODESA liberará sem ônus para o Sindicato do Suport-ES, mensalmente, até 03 (três) membros efetivos da Diretoria do SUPORT, permitindo o rodízio anual e a liberação do ponto para o exercício do mandato.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Caso algum membro/associado do SUPORT, não diretor, seja eleito para exercer mandato em entidades de grau superior, (federação, confederação, centrais sindicais), será incluído nos 03 (três) membros de que trata o caput, desde que haja concordância da diretoria do SUPORT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao membro à disposição do sindicato, remuneração individual, definida com base no salário do seu cargo efetivo (salário base), acrescido do seu respectivo adicional por tempo de serviço (ATS), da média de horas de seus adicionais e média parcelas variáveis percebidas pelo empregado nos 12 (doze) meses que antecederam o afastamento para o exercício do mandato, sem prejuízo com denovas vantagens que foram atribuídas por categoria por meio de ACT, CCT ou regulamentação interna da empresa, inclusive PCCS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O exercício do mandato não prejudicará possíveis promoções e outras vantagens do empregado, reajustada na mesma data e proporção em percentual que venha a ser concedida aos demais empregados da Companhia.

PARÁGRAFO QUARTO

A CODESA concorda em estender igual medida aos suplentes, quando designados para substituírem por férias, doenças ou impedimentos legais os dirigentes efetivos aos quais estejam sendo aplicadas as vantagens, com exceção de licenças eleitorais adquiridas no período de cessão ao serviço sindical.

PARÁGRAFO QUINTO

Os dirigentes que permanecerem na empresa cumprirão o horário normal de trabalho, só se afastando após autorização da chefia imediata.

CLÁUSULA 41ª

A CODESA colocará à disposição do empregado mediante requerimento devidamente justificado, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações relativas ao próprio, contidos em seus registros administrativos internos de controles, fornecido através de Certidão ou Declaração.

CLÁUSULA 42ª

A CODESA observará, em conformidade com o que estabelece a legislação em vigor, Programa de Remuneração Variável, Participação nos Lucros e Resultados – PLR para os seus empregados.

CLÁUSULA 43ª

O presente Acordo terá vigência no período de 01/06/2021 a 31/05/2023.

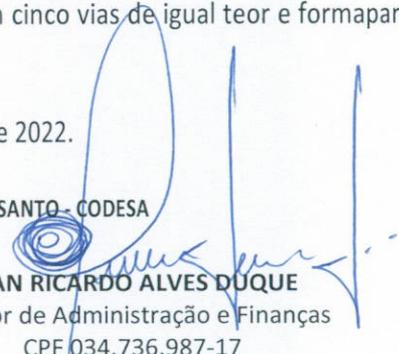
CLÁUSULA 44ª

E, por estarem de pleno acordo as partes assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 28 de junho de 2022.

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

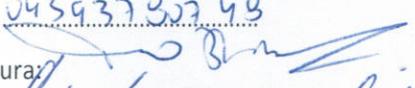

BRUNO LUCIANO FARDIN
Diretor Presidente
CPF 053.864.527-03


JEAN RICARDO ALVES DUQUE
Diretor de Administração e Finanças
CPF 034.736.987-17

SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS
E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT


MARILDO CAPANEMA LOPES
Diretor Presidente
CPF 473.086.306-25

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Fabrizio Bernardes Diniz
CPF: 04593730748
Assinatura: 
- 2) Nome: Roberto HERNANDEZ
CPF: 362 040 809-10
Assinatura: 